

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE NIVELAMENTO EM PORTUGUES E MATEMÁTICA -FABE MARAU

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regulamento disciplina as normas do Programa de Nivelamento em Língua Portuguesa e Matemática Básica da Faculdade de Marau (FABE/RS), fundamentando-se nos pilares do ensino, pesquisa e extensão que orientam a educação superior, visando à formação integral dos(as) acadêmicos(as).

Art. 2º O Programa de Nivelamento tem como objetivos:

I – Identificar, desenvolver e monitorar as competências linguísticas e lógico-matemáticas consideradas essenciais para o pleno aproveitamento acadêmico e a qualificação para atuação profissional crítica e inovadora.

II – Promover a articulação interdisciplinar, integrando práticas de ensino, pesquisa e extensão que estimulem o protagonismo estudantil, a resolução de problemas reais e o compromisso social do ensino superior.

III – Proporcionar suporte pedagógico, diagnóstico contínuo e estratégias de aprendizagem ativa, adequadas à diversidade de conhecimentos prévios dos estudantes.

CAPÍTULO II – DA OBRIGATORIEDADE E FLEXIBILIZAÇÃO DO NIVELAMENTO

Art. 3º A participação nas atividades de nivelamento em Língua Portuguesa e Matemática Básica é obrigatória para todos(as) os(as) estudantes ingressantes nos cursos de graduação da FABE, sendo fortemente recomendado o acompanhamento regular de sua evolução durante o percurso formativo.

Parágrafo único. O nível de proficiência será avaliado até o terceiro semestre letivo, preferencialmente por meio de instrumentos diversificados, como avaliações diagnósticas, atividades práticas, portfólios, projetos e autoavaliações, respeitando a singularidade dos processos de aprendizagem.

CAPÍTULO III – DO PROCESSO AVALIATIVO E DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 4º O processo avaliativo do Programa de Nivelamento compreende:

I – Provas diagnósticas, de caráter eliminatório, a serem aplicadas sob responsabilidade da Coordenação Acadêmica, com datas previamente divulgadas.

II – Atividades inovadoras de pesquisa-formação, tais como oficinas, projetos de extensão e plataformas digitais de aprendizagem.

§1º Considera-se apto(a) o(a) estudante que obtiver desempenho igual ou superior a 70% nos critérios estabelecidos para cada instrumento avaliativo.

§2º O(a) estudante que não atingir o desempenho mínimo deverá participar de atividades formativas de recuperação, que poderão envolver disciplinas, oficinas, tutoria acadêmica e projetos colaborativos envolvendo ensino, pesquisa e extensão, creditados conforme o regulamento institucional.

§3º Os créditos referentes às avaliações e disciplinas de nivelamento serão atribuídos conforme a tabela vigente do curso, sendo considerados para o cômputo da integralização curricular e da carga horária total.

CAPÍTULO IV – DAS DISCIPLINAS E ATIVIDADES DE NIVELAMENTO

Art. 5º As atividades de nivelamento poderão ser ofertadas na forma de disciplinas, oficinas, projetos interdisciplinares ou atividades de extensão, com carga horária mínima de 1 (um) crédito.

§1º O cronograma e a natureza das atividades serão definidos pela Coordenação Acadêmica em diálogo com as áreas envolvidas e divulgados no início de cada semestre.

§2º Os conteúdos e metodologias serão alinhados com as Diretrizes Curriculares Nacionais e baseados em metodologias ativas, incentivo à pesquisa aplicada e inserção dos(as) estudantes em projetos internos/externos e de extensão universitária.

Art. 6º A aprovação nas atividades de nivelamento se dará por:

I – Média final igual ou superior a 70%, obtida por avaliação contínua e/ou prova específica;

II – Possibilidade de exame final, conforme normas institucionais vigentes, quando a média for inferior ao estipulado.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A não realização ou integralização das atividades previstas no Programa de Nivelamento impedirá a matrícula em disciplinas subsequentes, resguardando-se o princípio da responsabilização compartilhada pelo processo de aprendizagem entre estudantes e instituição.

Art. 8º Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos(as) acadêmicos(as) ingressantes a partir do segundo semestre de 2025, podendo ser objeto de revisão contínua, conforme necessidades e inovações pedagógicas identificadas pela comunidade acadêmica.

Faculdade da Associação Brasileira de Educação – FABE Marau
Cassiano Alberto Pertile
Diretor